



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

**EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023  
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 34 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 34.** Os apostadores perdem o direito de receber seus prêmios ou de solicitar reembolsos se o pagamento não for reclamado no prazo de cento e vinte dias, contado da data da primeira divulgação do resultado do evento real objeto da aposta.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1182/2023 altera a Lei nº 13.756, de 2018, que instituiu em seu bojo nova modalidade lotérica denominada “Aposta de Quota Fixa – AQF”, que são as "apostas esportivas", e se baseiam em eventos esportivos reais. A presente emenda propõe aumentar o prazo para recolhimento dos prêmios.

A alteração da previsão do art. 34 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 tem o objetivo de dar maior prazo para os apostadores poderem recolher seus prêmios ou solicitar reembolso. A título de exemplo, a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971 - que trata sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda - concede prazo amplo de 180 dias para recolhimento. Assim, no caso das apostas de quota fixa, entendemos que a lei deve beneficiar os apostadores e consumidores, concedendo tempo hábil maior do que os atuais 90 dias.

LexEdit  
CD 235167659300\*



Portanto, com o objetivo de concedermos maior liberdade aos cidadãos, apresentamos esta emenda e contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança  
(PL - SP)**



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235167659300>